



PROCESSO N° 52/15

PROCOLO N° 13.171.945-0

PARECER CEE/CEIF N° 10/15

APROVADO EM 24 /03/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARIA ISABEL GUIMARÃES -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 154/15 SUED/SEED, de 19/02/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, em 28/04/14, de interesse do Colégio Estadual Maria Isabel Guimarães - Ensino Fundamental e Médio, do município de São José da Boa Vista, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 217).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Maria Isabel Guimarães, localizado na rua Leopoldo José Barbosa, n° 200, município de São José da Boa Vista, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2774/12, de 21/05/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 05/06/12 até 05/06/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl. 238).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 510/08, de 11/02/08, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3084/09, de 15/09/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 15/09/09 até 15/09/14 (fl. 243).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 231.



PROCESSO N° 52/15

Município : S JOSE B VISTA
Estabelecimento : MARIA I GUIMARAES, C E-EF M
Período Letivo : 2014-1
Curso : ENSINO FUND.6º ANO-SERIE (4039) (4039)
Turno : Tarde
Código Matriz : 472927

Matriz Curricular		Organização da Matriz		Visualização da Matriz				
Nº	Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	Carga Horária Semanal das Setações				Grupo Disciplina	O (*)
			6	7	8	9		
1	ARTE (704)	BNC	2	2	2	2		S
2	CIENCIAS (301)	BNC	3	3	3	3		S
3	EDUCACAO FISICA (601)	BNC	2	2	2	2		S
4	GEOGRAFIA (401)	BNC	2	3	3	3		S
5	HISTORIA (501)	BNC	3	2	3	3		S
6	LINGUA PORTUGUESA (106)	BNC	5	5	5	5		S
7	MATEMATICA (201)	BNC	5	5	5	5		S
8	ENSINO RELIGIOSO (7502)	BNC	1	1	0	0		S
9	L.E.M.-INGLES (1107)	PD	2	2	2	2		S
Total C.H. Semanal			25	25	25	25		

(*) Indicativo de Obrigatoriedade

fechar

Helena
Marlei Helena Rolim de Oliveira
Res. 3133/13 DOE 18/07/2013
Diretora RG 4.997.332-2

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada à folha 237 e consta o seguinte quadro de alunos:

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matrículas					Desistentes				
		2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Ensino Fund.	6º Ano	32	33	38	26	28	0	0	0	0	1
	7º Ano	30	35	28	31	27	0	0	0	0	1
	8º Ano	29	30	36	31	27	0	0	0	0	1
	9º Ano	28	32	27	37	25	0	0	2	1	1

Transferidos					Reprovados				
2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
0	2	4	3	0	3	10	3	3	8
2	2	4	4	4	1	6	5	5	7
5	2	6	6	4	5	7	5	1	2
5	4	7	3	4	1	2	1	3	5

Concluintes				
2009	2010	2011	2012	2013
29	21	31	20	19
27	27	19	22	15
19	21	25	24	20
22	26	17	30	15



PROCESSO N° 52/15

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 46/14, de 24/06/14, do NRE de Wenceslau Braz, integrada pelas técnicas pedagógicas: Lourdes Aparecida Menegon, licenciada em Letras, Maria Zélia Marques de Carvalho, licenciada em Pedagogia, Célia Regina da Silva Azevedo, licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável tendo em vista que o Colégio apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.225).

Consta à folha 226, Termo de Responsabilidade com assinatura da Chefia do NRE e dos Técnicos Pedagógicos da Comissão de Verificação.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer n° 102/15 da CEF/SEED, de 30/01/15, encaminha o processo a este Conselho para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Maria Isabel Guimarães - Ensino Fundamental e Médio, de São José da Boa Vista.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos, não apresentou nenhum óbice e foi favorável ao solicitado.

E informa: O Colégio acima citado, está inserido no Programa Defesa Civil na Escola – Brigada Escolar, sendo que um dos objetivos do referido Programa é adequar as edificações escolares estaduais às normas de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, em atendimento à legislação e vigor.

Foi anexado a este protocolado volume I, o certificado de Vistoria n° 260963/14, do Corpo de Bombeiros, constatamos que o estabelecimento encontra-se de acordo com o Código de Prevenção de Incêndios do CB, datado em 18 de março de 2014.

Em relação ao Laudo da Vigilância Sanitária, o estabelecimento de Ensino apresentou o ofício n° 60/11, e os anexos, Relatório Técnico de Inspeção n° 24/11, e na Resolução SESA 318/02, fica o Colégio Maria Isabel Guimarães, notificado a realizar as adequações necessárias para o recebimento da Licença Sanitária, a Direção apresentou uma justificativa que já providenciou alguns aspectos do Relatório Técnico de Inspeção, e esclarecendo ainda, que os demais itens dependem das obras. (fls.221 e 222)



PROCESSO N° 52/15

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Maria Isabel Guimarães - Ensino Fundamental e Médio, do município de São José da Boa Vista, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 15/09/14 até 15/09/19, de acordo com a Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 24 de março de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE